



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 67/2022

Assunto: ENCAMINHA PROJETO

Altera a Lei nº 3.131, de 17 de agosto de 1999,
que estabelece proteção do Patrimônio
Cultural de Alfenas, atendendo ao Disposto no
artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o
Poder Executivo a instituir o Conselho
Municipal do Patrimônio Cultural de Alfenas e
dá outras providências

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° Fica alterado o texto do art. 2°, da Lei nº 3.131, de 17 de agosto de 1999, renumerando o § único para parágrafo primeiro e incluindo o parágrafo segundo e incisos, passando a viger da forma a seguir:

"Art. 2 (...)

Parágrafo primeiro. Os Conselheiros membros efetivos e suplentes não receberão nenhuma remuneração pela atividade desenvolvida no Conselho.

Parágrafo segundo. São atribuições do Conselho:

I - propor o tombamento de bens móveis e imóveis situados na cidade de Alfenas, reconhecidos como sendo de interesse da área de competência do Conselho ora criado;

II - formular diretrizes de preservação dos bens tombados e no seu entorno;

III - opinar sobre propostas de revisão de processo de tombamento de bens móveis e imóveis;

IV - manter relacionamento com organismos públicos e privados que tenham entre seus fins essenciais a preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico;

V - opinar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação de bens que caracterizam o objeto desta lei;

VI - manifestar sobre projetos, planos e propostas de construção, preservação, de conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre pedido de licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços em áreas de preservação dos bens objeto desta lei;

VII - sugerir a aplicação das sanções previstas em leis;

VIII - sugerir, opinar e manifestar-se sobre qualquer assunto relacionado com os fins previstos no Art. 1º desta lei;

IX - autorizar o tombamento de fachadas. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alfenas, 11 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Alfenas, 16 de novembro de 2022



Assinado com senha por FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO - 16/11/2022 15:10:32, Documento Nº 381 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2022
- consulta à autenticidade em:
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=381&>



2022038100030067



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal



Assinado com senha por FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO - 16/11/2022 15:10:32, Documento Nº 381 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2022 - consulta à autenticidade em:
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=381&>